



LICENÇA DE INSTALAÇÃO

N.º 021/2007.
3ª VIA (ARQUIVO).

1 – DA LICENÇA:

O Subsecretário de Meio Ambiente da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 18, inciso II, § 2º, da Lei n.º 041 de 13 de setembro de 1989, tendo em vista o constante nos Decretos n.ºs: 27.591 e 27.802, respectivamente de 1º de janeiro e 22 de março de 2007 e, ainda, o disposto na Ordem de Serviço n.º 01/2007-SEDUMA, de 30 de abril de 2007, expede a presente **LICENÇA DE INSTALAÇÃO**, autorizando a instalação para a atividade de **REDE COLETORA DE ESGOTOS SANITÁRIOS NO SETOR “G” SUL DE TAGUTINGA**, requerida pela **COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL – CAESB**, CNPJ: 00.082.024/0001-37, objeto do **Processo n.º 092.000.887/2007**

2 – DA LOCALIZAÇÃO:

A **REDE COLETORA DE ESGOTOS SANITÁRIOS NO SETOR**, está licenciada para o **SETOR “G” SUL DE TAGUATINGA, LIMITADO PELA NASCENTE DO CÓRREGO TAGUATINGA, PELA RODOVIA BR-060 E PELA ESTRADA PARQUE CONTORNO DF-001 – RA III – TAGUATINGA/DF**

3 – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Identificar o local de disposição de entulhos e material de bota-fora, provenientes da implantação do empreendimento;
2. Apresentar relatórios mensais de acompanhamento da obra, considerando os aspectos construtivos e ambientais;
3. Efetuar o esgotamento e a desinfecção das fossas da área onde se dará a instalação da rede e seu posterior aterramento;
4. Encaminhar à SEDUMA, relatório contendo potenciais impactos ambientais e as medidas a serem tomadas em caso de rompimento, extravasamento e entupimento da rede;
5. Evitar o derramamento de óleos e graxas sobre os locais da obra;
6. Colocar placas e faixas de sinalização da obra, de acordo com as normas de segurança vigentes;
7. Fixar placa no local com os dizeres: “Obra licenciada pela SEDUMA/SMA”;
8. Efetuar a limpeza de todos os locais ocupados pelas obras, após seu término;
9. Realizar a recuperação de todas as áreas afetadas pela implantação do empreendimento;
10. Apresentar relatório final, conclusivo, da implantação de todo o empreendimento;
11. Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida à SEDUMA/SMA;
12. Comunicar à SEDUMA/SMA imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha causar riscos e/ou danos ambientais;
13. Outras condicionantes, exigências e restrições poderão ser estabelecidas por esta Secretaria a qualquer tempo.

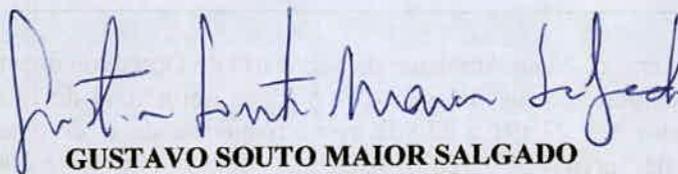
4 – DAS OBSERVAÇÕES:

1. A SEDUMA/SMA, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º. 237/97 poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Instalação;
2. Esta Licença de Instalação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo, essas publicações serem efetivadas à expensas do interessado conforme previsto na Lei n.º. 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite e, após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a esta SEDUMA/SMA em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;
3. O requerimento da Licença de Instalação deste empreendimento deverá ser protocolizado no período de vigência desta licença, sendo obrigatório observar as CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS, RESTRIÇÕES e prazos de apresentação da documentação técnica complementares estabelecidos na presente Licença de Instalação;
4. Se necessário, o requerimento de prorrogação desta Licença de Instalação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência;
5. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade;
6. **Esta Licença de Instalação não autoriza a implantação de qualquer obra ou atividade no empreendimento.**

5 – DA VALIDADE:

ESTA LICENÇA DE INSTALAÇÃO TERÁ VALIDADE PELO PERÍODO DE 04 (QUATRO) ANOS CORRIDOS, OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES CONSTANTES NA MESMA E NO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARTE INTEGRANTE.

Brasília, 24 de maio de 2007.

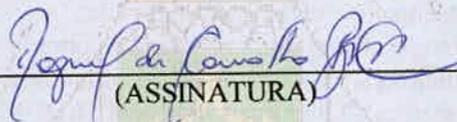


GUSTAVO SOUTO MAIOR SALGADO
Subsecretário de Meio Ambiente

6 – TERMO DE ACEITE:

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE LICENÇA PRÉVIA, A QUAL SUBSCREVO.

Brasília, 25 de maio de 2007.



(ASSINATURA)

RAQUEL DE CARVALHO BROSTEL
(NOME POR EXTENSO)

 Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)